

BURGO. Vanessa Hagemeyer; ARAUJO, Claudia Poliana de Escobar de. O princípio da cooperação em audiências judiciais: as máximas conversacionais em casos de violência contra mulheres. Cadernos Discursivos, Catalão-GO, v. 1 n 1, p.189-204, 2018. (ISSN: 2317-1006 - online).

O PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO EM AUDIÊNCIAS JUDICIAIS: AS MÁXIMAS CONVERSACIONAIS EM CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

THE COOPERATIVE PRINCIPLE IN COURT HEARINGS: CONVERSATIONAL MAXIMS IN CASES OF VIOLENCE AGAINST WOMEN

Vanessa Hagemeyer Burgo¹
Claudia Poliana de Escobar de Araujo²

RESUMO: Este trabalho visa a analisar o Princípio da Cooperação em audiências judiciais, de modo a assinalar o atendimento ou a violação das máximas conversacionais de Grice (1975) na fala de mulheres que sofreram violência doméstica. O arcabouço teórico desta pesquisa está fundamentado nos conceitos da Análise da Conversação e da Pragmática, articulados aos princípios da Linguística Forense, e o *corpus* é composto por gravações de duas audiências judiciais, as quais foram transcritas conforme Preti (2003). De acordo com os resultados, as vítimas violaram, no mínimo, uma ou duas das quatro máximas conversacionais, no entanto, na maioria dos casos, foram bastante cooperativas na interação.

PALAVRAS-CHAVE: Princípio da Cooperação; Máximas Conversacionais; Violência contra mulheres.

ABSTRACT: This work aims to analyse the Cooperative Principle in court hearings in order to point out the fulfilment or the violation of Grice's conversational maxims (1975) in the speech of women who suffered domestic violence. The theoretical framework of this research is based on the concepts of Conversation Analysis and Pragmatics articulated to the principles of Forensic Linguistics, and the *corpus* is composed of audio recordings of two court hearings which were transcribed according to Preti (2003). In accordance with the findings, the victims violated at least one or two of the four conversational maxims, however, in most cases, they were very cooperative in the interaction.

KEYWORDS: Cooperative Principle; Conversational Maxims; Violence against women.

Introdução

Partindo-se do pressuposto de que em audiências judiciais nas quais são julgadas infrações penais, o modo como os falantes (acusado e vítima) fornecem as informações solicitadas é muito importante, já que suas vidas podem sofrer grandes mudanças ao final de um processo. Nessa perspectiva, diante de uma visão sociointeracional da linguagem, buscaremos demonstrar, neste trabalho, o desenvolvimento da cooperação comunicativa em ambientes forenses, evidenciando o atendimento ou a violação das máximas conversacionais de Grice (1975) na fala de mulheres que sofreram violência por parte de seus companheiros. Pretendemos demonstrar, portanto, a forma como

¹ Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – docente do Curso de Letras e do Programa de Pós-Graduação em Letras. E-mail vanessahburgo@hotmail.com

² Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – discente do Programa de Pós-Graduação em Letras. E-mail: polianaescobaraujo@gmail.com

BURGO. Vanessa Hagemeyer; ARAUJO, Claudia Poliana de Escobar de. O princípio da cooperação em audiências judiciais: as máximas conversacionais em casos de violência contra mulheres. Cadernos Discursivos, Catalão-GO, v. 1 n 1, p.189-204, 2018. (ISSN: 2317-1006 - online).

ocorre a cooperação comunicativa nos interrogatórios e as estratégias comunicativas empregadas pelos falantes nesse tipo de ambiente legal.

O aporte teórico que fundamenta este trabalho está ancorado, principalmente, nos preceitos da Análise da Conversação e da Pragmática, articulados às formulações advindas da Linguística Forense. A pesquisa segue o método empírico-indutivo, considerando-se que os textos analisados foram obtidos em situação real de interação. Galembeck (1999) salienta a relevância desse método nas pesquisas com língua falada, visto que suas principais características são o planejamento local, no ato da execução da fala e o contexto compartilhado entre os interactantes.

Para a constituição do *corpus*, utilizamos gravações de duas audiências judiciais da comarca de uma cidade do interior de São Paulo, transcritas conforme Preti (2003). A primeira audiência tratou de um conflito entre um casal jovem e, de acordo com os relatos da ocorrência registrada na delegacia de polícia, o homem teria agredido sua companheira e sua cunhada. O segundo caso de violência doméstica contra a mulher envolveu um casal que já apresentava um histórico de outras agressões por parte do acusado.

As máximas conversacionais de Grice

Ao fazer um estudo acerca da conversação, o filósofo americano H. P. Grice aponta algumas máximas que devem ser consideradas como estratégias referentes à necessidade de cooperação. Quando o locutor e interlocutor se dispõem a interagir verbalmente, espera-se a cooperação de ambos para que a comunicação suceda de forma apropriada. Cabe ao locutor levar o ouvinte a aceitar o texto e este empenhar-se em alcançar a significação esperada pelo falante. O teórico formulou, então, o “Princípio da Cooperação”: faça sua contribuição conversacional tal como ela for requerida, no estágio em que ela ocorrer e de acordo com o propósito ou direção da troca verbal na qual você está participando.

Nas palavras de Vilela e Koch (2001, p. 425):

(...) quando duas ou mais pessoas propõem-se a interagir verbalmente, elas normalmente irão cooperar para que a interlocução transcorra de maneira adequada. Usando uma metáfora: quem se propõe a jogar um jogo, aceita jogar de acordo com suas regras e fazer o possível para que ele chegue a bom termo.

BURGO. Vanessa Hagemeyer; ARAUJO, Claudia Poliana de Escobar de. O princípio da cooperação em audiências judiciais: as máximas conversacionais em casos de violência contra mulheres. Cadernos Discursivos, Catalão-GO, v. 1 n 1, p.189-204, 2018. (ISSN: 2317-1006 - online).

Grice (1975, p. 45-46) desenvolveu as seguintes máximas da conversação divididas em quatro grandes categorias:

1) Categoria da quantidade: corresponde à quantidade de informação a ser fornecida. É preciso dosar a quantidade de informação para que ela não seja nem mais nem menos que o necessário. Têm-se, portanto as seguintes máximas:

a) Faça sua contribuição tão informativa quanto necessária (aos propósitos do intercâmbio em questão);

b) Não faça sua contribuição mais informativa que o necessário.

2) Categoria da qualidade: Subjacente à categoria de qualidade, está uma “super máxima” - faça com que sua contribuição seja verdadeira - e duas máximas mais específicas:

a) Não diga o que acredita ser falso;

b) Não diga coisas para as quais não se tem evidência adequada.

3) Categoria da relação: há uma única máxima: seja relevante, isto é, só se pode dizer o que é importante.

4) Categoria de modo: diferentemente das categorias anteriores, essa máxima não está relacionada ao que é dito, mas “como” aquilo que se diz deve ser dito. O autor inclui a “super máxima” - seja claro - e as submáximas:

a) Evite obscuridade de expressão;

b) Evite ambiguidades;

c) Seja breve (evite prolixidade desnecessária);

d) Seja ordenado (evite desordem ao organizar as informações em uma sequência temporal, espacial e lógica).

Havendo um choque entre essas máximas, pode ocorrer a predominância de uma delas. Se houver, também, desrespeito, por parte do locutor, a alguma dessas categorias conversacionais, o interlocutor deve esforçar-se, então, para fazer um cálculo no sentido de identificar o motivo da desobediência. Nessas ocasiões, tem-se uma implicatura

BURGO. Vanessa Hagemeyer; ARAUJO, Claudia Poliana de Escobar de. O princípio da cooperação em audiências judiciais: as máximas conversacionais em casos de violência contra mulheres. Cadernos Discursivos, Catalão-GO, v. 1 n 1, p.189-204, 2018. (ISSN: 2317-1006 - online).

conversacional. Quando isso acontece, as falhas do locutor são reconhecidas e consideradas como pertinentes em certas situações pelo interlocutor ou toleradas por ele. Nesse sentido, o locutor pode perceber essa tolerância, mas, simultaneamente, tem a possibilidade de contar com a habilidade de pressuposição e inferência do interlocutor, o que resulta num jogo de cumplicidade que viabiliza a interação. (VILELA; KOCH, 2001)

Gumperz (2003, p. 216) assevera que o termo implicatura, descrito por Grice, significa, de modo geral, o que o falante pretende exprimir, por meio de uma mensagem. Grice utilizou o verbo implicar para sugerir que nossas interpretações são derivadas do que é perceptivelmente dito por meio de inferências, via processos de implicaturas, processos que, por sua vez, apoiam-se em um conjunto limitado de princípios gerais, essencialmente sociais de cooperação conversacional. Completando essa noção, Brown e Yule (1983, p. 31) afirmam que a expressão implicatura foi empregada por Grice para dar conta do que o falante pode insinuar, sugerir, ou querer dizer, diferentemente do que ele fala, literalmente. A implicatura conversacional é derivada do princípio de conversação geral (princípio da cooperação), aliado ao número de máximas a que os falantes, normalmente, obedecerão.

Yule (1996, p. 35-36) explica que, se, por exemplo, uma mulher, em seu intervalo para almoço, perguntar a outra como ela gosta do hambúrguer que está comendo, e esta responder “um hambúrguer é um hambúrguer”, é necessário que a mulher que ouviu essa expressão presuma que a outra está sendo cooperativa e pretende comunicar algo. Esse “algo” deve ir além do que as palavras querem dizer por si só. É um significado adicional expresso, chamado de implicatura. No caso exposto, a falante espera que a ouvinte seja capaz de calcular, a partir do que já sabe, a implicatura pretendida nesse contexto e, assim, entender a mensagem. Dada a oportunidade de avaliar o hambúrguer, a falante responde sem avaliá-lo e, por isso, uma implicatura é que ela não tem nenhuma opinião a respeito, nem boa, nem má. Dependendo de outros aspectos contextuais, implicaturas adicionais podem ser inferidas (todos os hambúrguers são iguais).

Na conversação, supõe-se que os participantes estão aderindo aos princípios cooperativos e às máximas. O autor (p. 40) apresenta um caso em que a pessoa parece estar violando a máxima de quantidade. A garota diz ao rapaz: “espero que você tenha

trazido o pão e o queijo”. Ele responde: “Ah, eu trouxe o pão”. A garota deve supor que ele está cooperando, mesmo não totalmente ciente ou atento à máxima de quantidade (ele mencionou apenas o pão). Como o garoto não disse nada a respeito do queijo, pressupõe-se que ele não o trouxe, pois se assim o fosse, ele teria dito e, dessa forma, estaria obedecendo à máxima de quantidade. Ele supõe que a garota irá inferir que o que não foi mencionado, não foi trazido. Nessa situação, o rapaz expressou mais do que realmente disse, graças à implicatura conversacional. É importante ressaltar que são os falantes quem comunicam os sentidos, e os ouvintes quem reconhecem esses sentidos, por meio de inferências. As inferências selecionadas são aquelas que irão preservar o princípio da cooperação.

Segundo Grice (1975), há, seguramente, vários outros tipos de máximas, de natureza estética, social ou moral. Um exemplo é o da polidez no âmbito da comunicação, que é também normalmente observado pelos participantes nas trocas verbais, porém, entende-se que as quatro categorias mencionadas são suficientes para explicar o fenômeno da implicatura conversacional.

O autor em questão postula que expectativas ou pressupostos específicos associados a algumas das máximas anteriores possuem, no mínimo, seus análogos na esfera das transações que não são trocas conversacionais, listando, assim, um análogo para cada categoria:

1) Quantidade: se você está me ajudando a consertar um carro, espero que sua contribuição não seja mais nem menos que o solicitado. Se, por exemplo, em uma determinada etapa, eu precisar de quatro parafusos, eu espero que você me dê quatro, ao invés de dois ou seis.

2) Qualidade: espero que suas contribuições sejam autênticas e não falsas, adulteradas. Se eu precisar de açúcar como ingrediente em um bolo que você está me ajudando a fazer, eu não espero que você me dê o sal; se eu precisar de uma colher, espero uma colher de verdade, e não uma de brincadeira, feita de borracha.

3) Relação: eu espero que a contribuição de um parceiro seja adequada às necessidades imediatas em cada estágio da negociação; se eu estou misturando

BURGO. Vanessa Hagemeyer; ARAUJO, Claudia Poliana de Escobar de. O princípio da cooperação em audiências judiciais: as máximas conversacionais em casos de violência contra mulheres. Cadernos Discursivos, Catalão-GO, v. 1 n 1, p.189-204, 2018. (ISSN: 2317-1006 - online).

ingredientes para um bolo, eu não espero ser ajudado por um bom livro de receitas (embora isso possa ser apropriado em uma fase posterior).

4) Modo: espero que um parceiro deixe claro qual contribuição ele está fazendo, e execute sua performance com uma razoável presteza (p. 47).

Para o pesquisador mencionado, essas analogias são pertinentes ao que ele considera como uma questão fundamental acerca do princípio da cooperação e suas máximas, a saber, os participantes de uma conversação procedem da maneira pela qual os princípios determinam; trata-se de um fato empírico de que as pessoas se comportam desse modo. Elas aprenderam a proceder assim na infância e não perderam esse hábito e, com efeito, envolveria um grande esforço para que abandonassem radicalmente esse costume. É muito mais fácil, por exemplo, contar a verdade que inventar mentiras (p. 47-48).

As máximas conversacionais no contexto forense

Coulthard e Johnson (2007) nos apresentam casos que requerem estudos relacionados à Pragmática, como, por exemplo, a análise das máximas conversacionais para avaliar a adequação da linguagem e as informações obtidas na produção de sentidos, especialmente entre perguntas e respostas. Apenas a análise das máximas conversacionais de uma audiência, seguramente, não levará a um julgamento completo da causa, mas é um tipo de trabalho que pode ser realizado por linguistas e, dependendo do objetivo, pode colaborar com uma investigação e até com a solução de um caso.

Segundo Johnson e Coulthard (2010), a interação em processo legal é ilustrada por três temas básicos de pesquisa: assimetria, público e contexto. Para os autores, a assimetria está diretamente relacionada à questão dos papéis de atuação desempenhados no ambiente forense, à diferença existente entre conhecimentos e posições sociais, bem como à diferença entre a distribuição dos turnos.

Assim como a assimetria, o público está intrinsecamente ligado aos papéis atuacionais e ao contexto social no qual está envolvido, uma vez que o falante, na interação forense, desempenha um papel muito importante para o esclarecimento dos fatos. A distinção, no momento da análise, de quem está falando e para quem está

BURGO. Vanessa Hagemeyer; ARAUJO, Claudia Poliana de Escobar de. O princípio da cooperação em audiências judiciais: as máximas conversacionais em casos de violência contra mulheres. Cadernos Discursivos, Catalão-GO, v. 1 n 1, p.189-204, 2018. (ISSN: 2317-1006 - online).

falando, pode determinar fatores relevantes na interpretação do analista e nos julgamentos forenses.

O contexto também possui grande importância na interação forense. Os interactantes sofrem influências do contexto institucional e social, apresentando suas angustias, ideologias e crenças. Eles estão, portanto, em uma situação interacional de defesa, acusação e julgamento, em que cada parte fala de acordo com seus interesses.

Conforme aponta Rodrigues (2005, p. 60), nas salas de audiências, é comum o atendimento a algumas regras de condutas relacionadas aos procedimentos discursivo-legais com base no Direito Processual. Especialmente no que diz respeito à conduta dos leigos no ambiente forense, a autora postula que:

É o Tribunal que distribui os tempos e turnos de fala de cada um dos participantes, a gerir o fluxo de informação, impondo constrictões à progressão e desenvolvimento do discurso dos leigos, fazendo uma constante avaliação da pertinência desses contributos verbais, decidindo o que nesses discursos é relevante e irrelevante, reordenando-os através de súmulas e reformulações, interrompendo-os e silenciando-os sempre que, na sua óptica, tal se revela necessário; são também os profissionais legais a outorgar e retirar o direito a permanecer em silêncio, consoante às fases do procedimento judicial, enfim, a expurgar toda e qualquer intervenção discursiva dos traços interacionais que caracterizam qualquer interação verbal quotidiana.

Dessa forma, o leigo, de acordo com Ferreira (2010), é o estranho ou alheio a um assunto, ou seja, estranho aos trâmites e desenvolvimento da cerimônia, que é a audiência. Esse é um dos motivos que justificam a violação das máximas conversacionais. Além do propósito comunicativo, o falante também viola uma máxima, por exemplo, a de quantidade, porque possivelmente acredita que quanto mais falar é melhor, no entanto, seu papel é responder apenas o que lhe é solicitado e provar a veracidade dos fatos.

Análise dos dados

Os excertos analisados foram retirados de audiências públicas que tiveram como objetivo julgar casos de violência contra a mulher. Os fragmentos 1 a 5 e 8 a 10 são parte do interrogatório das vítimas, e os fragmentos 6 e 7 são dos acusados.

Excerto 1

Promotor: então o que a senhora tem pra me dizer? o que aconteceu?

BURGO. Vanessa Hagemeyer; ARAUJO, Claudia Poliana de Escobar de. O princípio da cooperação em audiências judiciais: as máximas conversacionais em casos de violência contra mulheres. Cadernos Discursivos, Catalão-GO, v. 1 n 1, p.189-204, 2018. (ISSN: 2317-1006 - online).

Vítima: ah o que aconteceu que:: a gente sempre tava brigando mesmo né

Promotor: [...] ah

Vítima: [...] aí o começo.. a gente já tinha discutido bastante... a gente já tinha separado uma vez... aí ele veio pra casa ele já tinha coisa assim no celular já tinha catado bastante coisa do celular dele... aí depois assim... relevEi... aí depois assim por uma discussão assim que eu tava conversando no celular ele catou e me bateu que ele não gostou

Promotor: tá... então (houve)? e:: ele ficou com ciúmes... por causa que você tava falando no celular é isso?

Vítima: (pode ser sim)

Com base nas respostas acima, podemos salientar que a vítima relata sua vivência com o companheiro desde antes do dia da agressão, não atendendo à categoria de quantidade e suas máximas: “faça sua contribuição tão informativa quanto necessária” e “não faça sua contribuição mais informativa que o necessário” (GRICE, 1975, p. 45). Sua contribuição vai além do solicitado e, ainda assim, não responde com informações suficientes para o promotor, já que ele tem que fazer outra pergunta para obter as informações que gostaria “*tá... então (houve)? e:: ele ficou com ciúmes... por causa que você tava falando no celular é isso?*”. De igual modo, a resposta continua insatisfatória, pois a vítima diz “*pode ser sim*” rapidamente, o que dificulta o entendimento, até mesmo para a transcrição.

A vítima não utiliza nenhum mecanismo para demonstrar certeza do que diz, especialmente quando o promotor, na segunda pergunta, questiona o motivo da agressão e pede confirmação sobre a possível hipótese de ciúmes. A vítima, então, responde de forma rápida e de difícil compreensão, utilizando a expressão “*pode ser*”, a qual indica possibilidade e incerteza, ou seja, ela não segue as premissas “seja claro” e “não diga o que você acredita ser falso”, já que suas respostas são obscuras e ambíguas. Em um primeiro momento, temos a impressão de que o motivo da discussão teria sido ciúmes por uma ligação recebida, porém, em seguida, o motivo não fica claro.

Excerto 2

Promotor: tá... e aí como que ele te bateu?

Vítima: a ele me deu várias pancadas na cabeça... e no estômago... aí depois que minha irmã chegou e quebrou acho que o rodinho nas costas dele aí não lembro se era rodinho ou vassoura... aí eu lembro que ele me deu um chu/bicudo assim aí eu a ((nome da irmã)) ele foi pra cima... chegou a ir pra cima de canivete... pra cima da minha irmã

Promotor: [...]e::

BURGO. Vanessa Hagemeyer; ARAUJO, Claudia Poliana de Escobar de. O princípio da cooperação em audiências judiciais: as máximas conversacionais em casos de violência contra mulheres. Cadernos Discursivos, Catalão-GO, v. 1 n 1, p.189-204, 2018. (ISSN: 2317-1006 - online).

Vítima: [...] só que assim... posso dizer que ele não ia dá... mas ele tava com o canivete na mão

No excerto acima, há o cumprimento da máxima conversacional de relação, uma vez que a vítima fornece informações pertinentes, contando como o acusado a teria agredido: “a ele me deu várias pancadas na cabeça... e no estômago”, “aí eu lembro que ele me deu um chu/bicudo”. É interessante assinalar sua declaração acerca do possível uso de um canivete que o réu portava em “só que assim posso dizer que ele não ia dá”, sem acusá-lo de ser capaz de machucá-las, ela e sua irmã, com tal arma. Dessa forma, a máxima de qualidade é atendida, pois ela não o acusa de algo que não tem certeza, pois seu relato é baseado em seu julgamento pessoal.

Com base no exposto e, de acordo com o Princípio da Cooperação, os falantes deveriam sempre dizer a verdade e evitar dizer o que acreditam ser falso ou que não tenham evidência adequada. A mesma premissa é seguida nas salas de audiências, como explicitado por Carapinha (2016):

Os tribunais desempenham um papel fundamental na sociedade contemporânea. Essas instituições criam vínculos entre entidades, penalizam determinados comportamentos e constituem sistemas normativos que estruturam e regulam as interações sociais. Essa atividade reguladora é acompanhada de um propósito muito específico, a função que, socialmente, lhes está atribuída: a procura da verdade.

Salientamos, então, a relevância da análise das Máximas Conversacionais para a compreensão do Princípio Cooperativo dentro de ambientes institucionais. Como assinala Leão (2013, p. 73), há casos que as violações das máximas são intencionais, visto que “o locutor espera que seu interlocutor seja capaz de inferir o não mencionado”. Nesse sentido, mesmo com a violação das máximas, é possível ocorrer a cooperatividade comunicativa, dependendo do propósito dos falantes.

Excerto 3

Promotor: ele chegou a:: bater a sua cabeça na parede?

Vítima: chegou... ele me prensou na parede né

Promotor: te prensou na parede?

Vítima: é aí começou bater minha cabeça na parede

Observamos que, no exemplo acima, ao ser questionada se o acusado havia batido sua cabeça contra a parede, ela responde positivamente com o uso do verbo

BURGO. Vanessa Hagemeyer; ARAUJO, Claudia Poliana de Escobar de. O princípio da cooperação em audiências judiciais: as máximas conversacionais em casos de violência contra mulheres. Cadernos Discursivos, Catalão-GO, v. 1 n 1, p.189-204, 2018. (ISSN: 2317-1006 - online).

“chegou”, que substituiu o “sim” na resposta. De acordo com Fávero, Andrade e Aquino (2015, p. 150), trata-se de um uso comum dos falantes nativos do português brasileiro, pois “parece haver uma preferência por formulações em que o verbo ocupa, na resposta, as vezes de um sim”. Dessa maneira, a vítima responde ao que lhe foi solicitado de forma clara e pertinente ao questionamento do promotor, atendendo, assim, a máxima de quantidade, de modo e de relação.

Excerto 4

Promotor: deu chute e soco?

Vítima: isso

Promotor: ou só um dos dois?

Vítima: ahan

Promotor: chute e soco?

Vítima: chute sim... ele deu quase no finalzinho assim depois minhas pernas ficou roxa... eu fui no hospital fazer... corpo de delito

Com relação ao tópico conversacional “agressão”, o promotor pergunta se a vítima havia levado chute e soco, e ela utiliza a forma “isso” para concordar. No entanto, o promotor a questiona, novamente, se ela havia recebido os dois tipos de agressão. Como a vítima não é clara, ele refaz a pergunta: “*ou só um dos dois?*”, e ela diz: “*ahan*”, não demonstrando cooperação e sendo contraditória, pois, primeiramente, ela afirma ter levado chute e soco e, depois, com a segunda resposta “*ahan*” à pergunta “*ou só um dos dois?*”, nos possibilita interpretar que não teria levado soco e chute, mas somente um dos dois.

Ao dizer “*chute sim... ele deu quase no finalzinho assim depois minhas pernas ficou roxa... eu fui no hospital fazer... corpo de delito*”, assinalamos aqui a falta de cooperação por parte da vítima, devido à ambiguidade em seu discurso. Além de um discurso obscuro, ela não informa, totalmente, o que lhe é requerido e, ainda, fornece informações não solicitadas, mas que seriam óbvias diante do contexto, como, por exemplo, fazer o exame de corpo de delito. Nesse exemplo, a contribuição da vítima atende à máxima de qualidade, pois poderia provar a agressão com o exame, mas não atende à máxima de modo, já que é ambígua.

Excerto 5

Promotor: e você... você tentou e:: agredir ele antes dele começar a te te bater ou como é que foi isso?

BURGO. Vanessa Hagemeyer; ARAUJO, Claudia Poliana de Escobar de. O princípio da cooperação em audiências judiciais: as máximas conversacionais em casos de violência contra mulheres. Cadernos Discursivos, Catalão-GO, v. 1 n 1, p.189-204, 2018. (ISSN: 2317-1006 - online).

Vítima: antes eu tentei tomar o celular da mão dele aí ele não queria me dar meu celular... aí ele foi e começou falar que ia quebrar meu celular... aí foi aí que ele começou ir pra cima de mim... nesse dia

Promotor: então tá... sem mais... obrigado

Nesse exemplo do inquérito, a vítima, mais uma vez, não fornece a informação solicitada, uma vez que o fato de tentar tomar o celular da mão do acusado não significa um ato violento por parte dela, mesmo que a carga semântica do verbo “tomar” tenha uma conotação um tanto agressiva. Dessa forma, ela não atende à máxima de quantidade, pois não responde ao que lhe foi solicitado e oferece outras informações além das que lhe são requeridas. Ademais, não observamos relevância em sua resposta e, mesmo sendo breve, a vítima também não é clara em suas asserções. O promotor, então, encerra o interrogatório, considerando que o foco estava na agressão sofrida pela vítima e não havia denúncia constando agressão por parte dela. Nessa situação, o promotor poderia tentar extrair uma nova informação que justificasse uma reação agressiva do réu e mostrar, assim, que a vítima havia sido violenta também, porém, isso não ocorreu. A violação das máximas, nesse caso, foi favorável à vítima, pois a livrou de uma possível acusação.

Excerto 6

Promotor: boa tarde senhora ((nome da vítima))?

Vítima: boa tarde

Promotor: e::... a senhora sabe porque tá aqui hoje né... uma denúncia contra o senhor ((nome do acusado)) do dia dezesseis de fevereiro de dois mil e quinze... ele teria:: e::: chegado em casa embriagado... sem motivo aparente ele teria passado agredir a senhora com empurrões com chutes e socos puxão de cabelo... é causando a senhora é:: lesão corporal de natureza leve... a... parece que tem um histórico de agressões já... e vocês eram companheiros a mais de treze anos na época

Vítima: isso

Promotor: o que a senhora tem a dizer sobre esses fatos?

Vítima: na época... na época dos acontecimentos ele realmente fazia uso de muita bebida... a ponto de perder o sentido... de não se lembrar... de ter essa amnésia alcoólica mesmo... nesse dia a gente já vinha passando por alguns problemas né de fórum íntimo mesmo... né... não tenho palavras pra falar aqui... e:: eu deixei pra discutir algumas coisas com ele nessa situação... e:: confesso que não fui sábia né... e a gente acabou... se agredindo... em outras situações eu também já... já agredi né... mas como ele não estava alcoolizado... num procedeu-se nada né... porque realmente o problema da bebida dele era a bebida... então nós ficamos afastados um tempo... aí ele procurou ajuda... deixou de beber desde então... nós voltamos

BURGO. Vanessa Hagemeyer; ARAUJO, Claudia Poliana de Escobar de. O princípio da cooperação em audiências judiciais: as máximas conversacionais em casos de violência contra mulheres. Cadernos Discursivos, Catalão-GO, v. 1 n 1, p.189-204, 2018. (ISSN: 2317-1006 - online).

Como de costume, o promotor faz uma breve exposição dos relatos do dia da denúncia, ficando implícito que não seria a primeira vez que a vítima teria sofrido agressão pelo companheiro. Em seguida, o promotor pergunta à vítima “*o que a senhora tem a dizer sobre esses fatos?*”, e ela inicia sua declaração contando sobre o vício que seu companheiro tinha na época da ocorrência: “*ele realmente fazia uso de muita bebida... a ponto de perder o sentido... de não se lembrar... de ter essa amnésia alcoólica mesmo*”, como se fosse uma justificativa para as atitudes violentas do acusado. Ademais, a vítima declara não ter sido sábia ao tentar resolver alguns problemas com o marido enquanto estava alcoolizado. No trecho “*a gente acabou... se agredindo... em outras situações eu também já... já agredi nê*”, ela parece tentar assumir uma parcela de culpa no conflito ao dizer que também o agrediu. Com base no exposto, nos apoiamos em Nunes-Scardueli (2015, p. 312):

[...] parece haver a indicação ou a sugestão do enunciador sobre a bebida como problema de fundo naquela situação de violência doméstica. Muito frequente é a alegação das famílias de que os problemas de violência doméstica se agravam quando há o uso de bebidas alcoólicas. Ainda que se saiba que a violência doméstica não pode ser atribuída apenas a esse fator, quando ele está presente, geralmente é aspecto impulsionador para a violência.

Ainda no mesmo depoimento, observamos que a vítima não atende à máxima de quantidade, já que fornece mais informações do que lhes são requisitadas. Com relação à máxima de qualidade, ela parece ser sincera ao contar detalhes da sua vida com o cônjuge, porém, não emprega nenhuma expressão ou marcador que demonstre certeza do que diz. Seu depoimento é parcialmente relevante, pois está relacionado à agressão, no entanto, não satisfaz todo o questionamento realizado pelo promotor, como podemos ressaltar nas seguintes falas “*e:: mas o que interessa aqui... é o que aconteceu lá na hora*” e “*é... é verdade que ele deu empurrões soco chute puxão de cabelo na senhora ou não é verdade?*”, que estão no fragmento abaixo. Ele tenta fazer com que a vítima seja cooperativa no interrogatório, visto que precisa apurar os fatos para confirmar a veracidade dos acontecimentos registrados no processo.

Excerto 7

Promotor: *e:: mas o que interessa aqui... é o que aconteceu lá na hora*

Vítima: *uhum*

BURGO. Vanessa Hagemeyer; ARAUJO, Claudia Poliana de Escobar de. O princípio da cooperação em audiências judiciais: as máximas conversacionais em casos de violência contra mulheres. Cadernos Discursivos, Catalão-GO, v. 1 n 1, p.189-204, 2018. (ISSN: 2317-1006 - online).

Promotor: é... é verdade que ele deu empurrões soco chute puxão de cabelo na senhora ou não é verdade?

Vítima: é verdade

Promotor: [...] a senhora tem q falar a verdade aqui

Vítima: [...] ve:rdAde... eu que provoqueei

Promotor: ta.. a senhora provocou ele?

Vítima: provoqueei ((responde sorrindo))

Promotor: só isso que a senhora fez? Provocou?

Vítima: provoqueei

Promotor: aí ele te agrediu

Vítima: me agrediu

Promotor: ta certo sem mais

Depois de confirmar a agressão, o promotor chama a atenção da vítima para seu dever de falar a verdade naquele contexto e, então, ela confirma, novamente, que é verdade o ocorrido, acrescentando a informação de que teria sido por causa de uma provocação dela. Vale evidenciar um possível propósito da vítima que ocorre com muita frequência em casos de violência contra as mulheres: elas não oferecem provas contra os agressores, somente fatos, já que em algumas situações, tentam dividir a culpa com seus companheiros, justificando, de alguma forma, a agressão.

É importante ressaltar, também, que a vítima coopera e responde a todas as perguntas como lhe são solicitadas, mesmo com a insistência do promotor sobre a provocação. Essa persistência nas perguntas leva a vítima a confirmar várias vezes a mesma declaração, provavelmente, como forma de testar se ela está dizendo a verdade.

Excerto 8

Juiz: doutor? ((direcionando o direito de perguntar para o advogado de defesa))

Advogado: a provocação que a senhora fez no momento... teve um tipo de agressão também ((nome da vítima))?

Vítima: é eu acabei dando um tapa no rosto dele

Advogado: deu um tapa?

Vítima: dei

Advogado: em momentos anteriores... teve outras agressões com relação a ele e como você falou que ele não cultivou a agressão por parte dele?

Vítima: a:: uma vez a gente discutindo... e ele tava sóbrio... eu enfiei uma:: faquinha de mesa nele

Nessa audiência, há a participação de um terceiro interlocutor: o advogado de defesa do réu. A primeira pergunta feita por ele é se havia ocorrido alguma agressão por parte da vítima na provocação citada anteriormente. Por meio de sua resposta: “é eu

BURGO. Vanessa Hagemeyer; ARAUJO, Claudia Poliana de Escobar de. O princípio da cooperação em audiências judiciais: as máximas conversacionais em casos de violência contra mulheres. Cadernos Discursivos, Catalão-GO, v. 1 n 1, p.189-204, 2018. (ISSN: 2317-1006 - online).

acabei dando um tapa no rosto dele”, notamos que ela oferece uma informação além do que lhe foi solicitado e que não a favorece, uma vez que poderia ter respondido apenas “sim”. Nesse sentido, assinalamos o papel do advogado de defesa do acusado que, tendo por objetivo defender seu cliente de qualquer acusação, com essa resposta, a vítima acaba sendo mal vista, já que foi ela quem começou a agressão, conforme seu relato. A segunda pergunta do advogado de defesa *“em momentos anteriores... teve outras agressões com relação a ele e como você falou que ele não cultivou a agressão por parte dele?”* faz com que a vítima assuma uma postura agressiva em relação ao acusado, a qual, em outros momentos, não havia sido mostrada. Ele faz, ainda, a vítima confessar que já usou uma faca durante um desses conflitos com o companheiro em *“a:: uma vez a gente discutindo... e ele tava sóbrio... eu enfiei uma:: faquinha de mesa nele”*, objeto cujo contexto de agressão/violência tem uma carga semântica muito forte, representando uma grave ameaça.

Considerações finais

Observamos, no *corpus* analisado, que as vítimas não atenderam às máximas de quantidade e de modo, pois responderam mais do que o necessário, tentando justificar as situações de forma prolixa, redundante e com falta de clareza. Já as máximas de qualidade e de relação, na maioria das vezes, foram respeitadas, ou seja, elas procuraram falar o que acreditavam ser verdadeiro, com informações relevantes ao inquérito.

Evidenciamos que a primeira vítima fez suas declarações com relação à agressão de forma mais contundente, ao contrário da segunda, que tentou, durante todo o depoimento, dividir a culpa da agressão com seu marido, possivelmente por não desejar sua punição, e sim proteção legal. Não são raros os casos em que as vítimas procuram compartilhar a culpa da violência com seus companheiros, atribuindo o problema ao uso de álcool, drogas ou ciúme, por exemplo. Os discursos das vítimas de violência domésticas são construídos com base em sentimentos como a vergonha e o medo e, muitas vezes, não querem que seus parceiros sejam punidos pela lei, mas apenas que eles parem de agredi-las.

Considerando que as audiências judiciais são eventos que envolvem conflitos vividos na sociedade, o discurso dos interlocutores é baseado nas intenções e propósitos

BURGO. Vanessa Hagemeyer; ARAUJO, Claudia Poliana de Escobar de. O princípio da cooperação em audiências judiciais: as máximas conversacionais em casos de violência contra mulheres. Cadernos Discursivos, Catalão-GO, v. 1 n 1, p.189-204, 2018. (ISSN: 2317-1006 - online).

comunicativos de cada parte envolvida. Nesse tipo de ambiente institucional, a distribuição e a duração dos turnos conversacionais, assim como a condução dos tópicos, são realizadas, via de regra, pelos representantes da lei. Nesse sentido, o ideal seria que os depoentes atendessem às máximas conversacionais, ou seja, que respondessem apenas o que lhes fosse solicitado, fornecendo informações verdadeiras, pertinentes aos processos e de uma forma clara e objetiva. Entretanto, essas premissas não foram confirmadas pelos dados analisados. Salientamos, portanto, que as vítimas, na maioria dos casos, violaram, no mínimo, uma ou duas das quatro máximas conversacionais que regem o Princípio de Cooperação, indicando que, mesmo em um ambiente institucional, suas respostas são permeadas por características da conversação cotidiana informal.

Referências

BROWN, Gillian; YULE, George. **Discourse Analysis**. Cambridge: Cambridge University Press, 1983.

CARAPINHA, Conceição. Desacordo e conflito: uma análise pragmática das estratégias de descortesia em tribunal. In: PINTO, Rosalice; CABRAL, Ana Lúcia Tinoco; RODRIGUES, Maria Das Graças Soares (Orgs.). **Linguagem e Direito: perspectivas teóricas e práticas**. São Paulo: Contexto, 2016. p. 67-92.

COULTHARD, Malcolm; JOHNSON, Alison. **An Introduction to Forensic Linguistics: Language in Evidence**. Madison Ave, New York: Routledge, 2007.

FÁVERO, Leonor Lopes; ANDRADE, Maria Lúcia C. V. O; AQUINO, Zilda G. O. O Par Dialógico Pergunta-Resposta. In: JUBRAN, Clélia Spinardi (org.). **A construção do texto falado**. São Paulo: Contexto, 2015. p. 127-158.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio da língua portuguesa**. 5. ed. Curitiba: Positivo, 2010.

GUMPERZ, John Joseph. Interactional Sociolinguistics: a personal perspective. In: SCHIFFRIN, Deborah; TANNEN, Deborah; HAMILTON, Heidi. **The Handbook of Discourse Analysis**. Malden: Blackwell Publishing, 2003. p. 215-228.

GALEMBECK, Paulo. de Tarso. Metodologia de pesquisa em português falado. In: RODRIGUES, Ângela Cecília De Souza; ALVES, Ieda Maria; GOLDSTEIN, Norma

BURGO. Vanessa Hagemeyer; ARAUJO, Claudia Poliana de Escobar de. O princípio da cooperação em audiências judiciais: as máximas conversacionais em casos de violência contra mulheres. *Cadernos Discursivos*, Catalão-GO, v. 1 n 1, p.189-204, 2018. (ISSN: 2317-1006 - online).

Seltzer. **I Seminário de Filologia e Língua Portuguesa**. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 1999. p. 109-119.

GRICE, H. Paul. Logic and conversation. In: COLE, Peter; MORGAN, Jerry L. (Eds.). **Syntax and semantics**, vol. 3. New York Academic Press, 1975. p. 41-58.

JOHNSON, Alison; COULTHARD, Malcolm. Introduction: Current debates in forensic linguistics. In: COULTHARD, Malcolm; JOHNSON, Alison (Eds.). **The Routledge handbook of forensic linguistics**. 1. ed. Madison Ave, New York: Routledge, 2010. p. 01-16.

LEÃO, Luciana Braga Carneiro. Implicaturas e a violação das máximas conversacionais: uma análise do humor em tirinha. **Working Papers em Linguística**, Florianópolis, v.14, n.1, p. 65-79, jan./mar. 2013.

NUNES-SCARDUELI, Márcia Cristiane. Produção de Sentidos no Texto Policial - Um Olhar Sobre Relatórios de Inquérito que Apuram Violência Contra a Mulher. **Gláuks**, vol. 14, n.1 - jan/jun, p. 1-14, 2014.

NUNES-SCARDUELI, Márcia Cristiane. Análise discursiva de textos policiais: situações de violência conjugal em uma Delegacia da Mulher. In: COULTHARD, Malcolm; COLARES, Virgínia; SOUSA-SILVA, Rui (orgs.). *Linguagem e Direito: os eixos temáticos*. Recife: **ALIDI**, 2015. p. 297-316.

PRETI, Dino. **Análise de textos orais**. São Paulo: Humanitas, 2003.

RODRIGUES, Maria da Conceição Carapinha. **Contributos para a análise da linguagem jurídica e da interação verbal na sala de audiência**. Tese (doutorado em Letras). Faculdade de Letras. Coimbra: Universidade De Coimbra, 2005.

VILELA, Mário; KOCH, Ingedore G. Villaça. **Gramática da língua portuguesa**. Coimbra: Almedina, 2001.

Yule, George. **Pragmatics**. Oxford: Oxford University Press, 1996.

Recebido em outubro de 2017.

Aceito em dezembro de 2017.